

Firefox

about:blank

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz da Comarca de Santa Helena – PR, extraído dos autos de Avaliação e Penhora sob o nº 0000633-25.2023.8.16.0150, em que é exequente ALDO JOÃO COLOMBELLI, e executado Espólio de ILMAR PEITER, neste ato representado por MATHEUS PEITER, que tramita pela Vara Cível de Santa Helena – PR, DIRIGI-ME aos endereços constantes do respectivo mandado, e lá, após as formalidades legais, procedi à penhora dos bens de propriedade dos executado acima especificado, qual seja:

“01 (uma) Área de Terras Rurais com superfície de 193.600m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), constituída de PARTE DO LOTE RURAL nº 182 (cento e oitenta e dois) da gleba nº 18 (dezoito), localizado no imóvel denominado Rio Paraná, compreendido dentro das divisas, metragens e confrontações da matrícula nº 12.289 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena/PR;

Avaliação: Avalio o bem penhorado, considerando suas características e o valor de mercado no total de **R\$ 3.500.000,00**(três milhões e quinhentos mil reais) – Fonte:Deral e Sinduscon-Pr.

“01 (uma) Área de Terras Rurais (Parte B) com superfície de 108.648m² (cento e oito mil e seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), constituída de Parte dos Lotes Rurais nº 42 (quarenta e dois) e 43 (quarenta e três), da Gleba nº 18 (dezoito), localização no Imóvel denominado Rio Paraná, compreendido dentro das divisas, metragens e confrontações descritas no Imóvel de Matrícula nº 21.158 Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena/PR;

Avaliação: Avalio o bem penhorado, considerando suas características e o valor de mercado no total de **R\$ 2.000.000,00**(dois milhões mil reais) – Fonte:Deral e Sinduscon-Pr.

Feita a penhora, deposei o bem com o Sr. Sérgio Alves Dreher, depositário público, o qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mãos do referido bem sem ordem expressa do Juiz de Direito, o qual preside o feito, sob as penas da lei.

Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado de acordo, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, e depositário.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Helena, 23 de maio de 2024.

Josean Tavares dos Santos
Oficial de Justiça

Sérgio Alves Dreher
Depositário Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUV43 VU2VF W8ZKK 92FQK